



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 33-2016/DIVCT/SELICON**

**Processo Nº:** 3428/2016

**Nota de Empenho Nº:** 1876/2016

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

**Contratada:** M. L. SANTOS PRESENTES – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 02.291.864/0001-35, com sede na Av. Pinheiro Machado, 1025, bairro Olaria, CEP: 76.801-235, Porto Velho/RO.

**Tipo de Contratação:** Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Instrumento Vinculante:** Termo de Referência, Proposta da Contratada (fl.41) e Instrumento Convocatório nº 024/2016/DIVCOM/DEGPC.

Por meio do presente fica a empresa supracitada **CONVOCADA** para realizar a prestação dos serviços objeto da Nota de Empenho n. 1876/2016.

**Do Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativas, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Nota de Empenho nº 1876/2016.

**Setor/servidor responsável:** Servidora Mônica Ferreira Mascetti Borges – Assessora de Cerimonial Chefe.

**Telefone:** (69) 3211-9076.

**Da Execução:** Imediatamente após a entrega da Nota de Empenho.

**Do prazo de execução:** De acordo com o Cronograma de Execução no Anexo C do Termo de Referência.

**Local de prestação dos serviços:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, Porto Velho/RO.

**Das obrigações da Contratada:** Conforme Anexo B do Termo de Referência.

**Penalidades:** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
  - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a validade da proposta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

O procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual observará o disposto nas Resoluções 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO.

**Subcontratação: Fica vedada a subcontratação.**

**Expedida em: 11.11.2016.**

**Recebida em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
*Representante da contratada*